



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1602/2022

Projeto de Lei Nº 230/2022

Assunto: Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico.

Iniciativa: Fabio Pavoni

PARECER CJR Nº 294/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 230/2022, de iniciativa do Vereador Fabio Pavoni que institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico.

Em sua justificativa, o Vereador Fabio Pavoni argumenta que:

Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a pessoas com deficiência é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas da Pessoa com Deficiência de forma unificada com os diversos setores do município promovendo maior autonomia e protagonismo. São inúmeras as pessoas com deficiência que já realizam a prática de múltiplos esportes, todavia, muito ainda é preciso para conscientizar a sociedade das modalidades, bem como, difundir a importância destas. Ademais, através desta semana de conscientização poderão ser feitas parcerias e ações que visem o efetivo incentivo do Poder Público em propiciar condições cada vez mais sólidas de acesso e participação dos deficientes ao esporte. A semana contemplaria a data de 21 e 22 setembro uma vez que dentre essas datas celebra-se o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, ou seja, alusão aqueles que se destacam pela determinação e, sobretudo, pela superação

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/10/2022 as 15:34:44.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

(...)

Acerca do Projeto de Lei nº 230/2022, este, tem por seu objetivo instituir a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico.

Sobre o tema apresentado no Projeto de Lei em análise, sabemos que a Lei Orgânica do Município no art. 113, inciso VII, dispõe sobre o dever de assegurar equipamentos adequados para a prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/10/2022 as 15:34:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Art. 113 É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

.....

.....

VII - Equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 230/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/10/2022 as 15:34:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de Outubro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 294/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 230/2022.

Araucária, 27 de Outubro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/10/2022 as 13:31:01.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 27/10/2022 as 13:40:12.